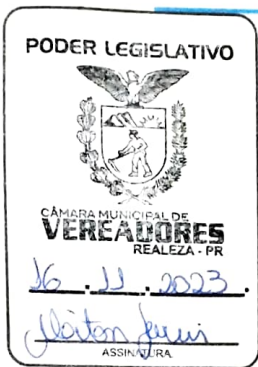




PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 109, combinado com o § 1º do artigo 114, ambos da Lei Orgânica Municipal vigente, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI, o objeto de permissão não onerosa trata-se de uma área aproximada de 1.285,30 m² da Quadra 245, sobre a qual está edificado um barracão de 377,30 m², do Patrimônio do Município de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 2º A Instituição referida no Artigo 1º destina-se às instalações da Coopafi Realeza para desenvolvimento de suas atividades enquanto cooperativa familiar, o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Toda e qualquer adaptação na estrutura necessária ao funcionamento deverá ser expressamente autorizada pelo Município, sendo de responsabilidade e ônus da entidade responsável a sua execução.

§ 1º Não serão permitidas quaisquer intervenções que alterem as características dos espaços públicos cedidos.

§ 2º Fica o Município de Realeza desobrigado a indenizar a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI sobre quaisquer adequações ou benfeitorias realizadas pela mesma.

Art. 4º É de responsabilidade da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI a limpeza e manutenção dos espaços públicos cedidos, durante o período de sua ocupação.

Parágrafo único. Fica a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI obrigada a indenizar o Município por qualquer prejuízo causado em função da ocupação dos espaços públicos cedidos.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 5º A permissão de uso, que possui caráter precário, e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Realeza, independente de notificação, ou rescindida em razão do descumprimento das obrigações da permissionária, casos em que a permissionária deverá restituir o patrimônio ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre eventuais reformas ou melhorias realizadas no imóvel de propriedade do Município.

§ 1º Na hipótese de rescisão o Município concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI desocupe o imóvel.

§ 2º A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO LEI Nº 081/2023

A finalidade do presente Projeto de Lei é autorizar a instalação da COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI, haja vista as demandas crescentes nas quais reúnem tanto os produtores rurais do setor agrícola, quanto do setor pecuário. Essa cooperativa têm um papel significativo de desenvolvimento rural e redução da pobreza, oferece ainda um meio pelo qual grupos desfavorecidos podem trabalhar juntos, compartilhar os riscos e resolver problemas comuns.

A agroindústria familiar traz, para o meio rural, benefícios de natureza econômica, social e cultural. Economicamente, a agroindústria familiar agrega valor aos produtos e gera renda, podendo tornar-se, em muitos casos, a principal fonte de renda da propriedade rural. Além disso, a agroindústria familiar cria oportunidades de trabalho, garantindo a melhoria das condições de vida do meio rural e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Socialmente, a agroindústria familiar ajuda a fixar o homem no campo, especialmente os jovens, que, na falta de ocupação laboral no campo, acabam migrando para o meio urbano em busca de oportunidades de trabalho. Culturalmente, a agroindústria familiar valoriza as tradições e os costumes por meio da comercialização de produtos regionais, cujas receitas tradicionais são repassadas de geração para geração.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto.

Atenciosamente:


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE UM LADO, E DO OUTRO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, o MUNICÍPIO DE REALEZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.673/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3507, Centro, representado neste ato pelo Prefeito PAULO CÉZAR CASARIL, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 368.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso N° 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, Realeza, Cep 85770-00, Realeza, Paraná doravante denominado PERMITENTE, e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI, inscrita no CNPJ sob n. 08.253.644/0001-01 com sede na Rodovia Pr 182, km 76,b. Industrial, Cep 85770-00, Realeza, Paraná doravante denominada PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, conforme Lei nº xx, de 14 de novembro de 2023, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso não onerosa de uma área aproximada de 1.285,30 m² da Quadra 245, sobre a qual está edificado um barracão de 377,30 m², do Patrimônio do Município de Realeza, Estado do Paraná, para instalação da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada De Realeza-Coopafi, conforme Lei Federal nº 13.116/2015, Lei Municipal n° xxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, com início em xxxx de xxx de 2023, podendo ser renovado por igual período, desde que haja expressa concordância de ambas as partes e seja mantida a destinação descrita na Cláusula Terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

3.1. A Área ora cedida para uso destina-se à instalação de infraestrutura para implantação da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada De Realeza-Coopafi.

3.2. A instalação da COOPAFI tem por objetivo fomentar a melhoria e ampliação dos serviços de processamento de produtos agropecuários dentro das pequenas propriedades rurais na qual é chamado de agroindústria familiar. Possui uma infraestrutura com função específica de beneficiamento e/ou processamento de produtos agropecuários de origem vegetal e/ou animal, oriundos de propriedade familiar. Em uma agroindústria familiar, a força de trabalho é prioritariamente a familiar, e a escala de produção dessa atividade tem sincronia entre a capacidade de produção da matéria-prima e a capacidade de processamento. Essa sincronia está diretamente relacionada com a capacidade e a disponibilidade da força de trabalho familiar para desempenhar as atividades.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA e da cooperativa a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou de autorizações





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

eventualmente necessárias para sua instalação. Especificamente com relação à licença urbanística de construção da infraestrutura, esta será fornecida pela PERMITENTE à PERMISSONÁRIA no ato de assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

4.1. A PERMISSONÁRIA obriga-se a não conferir à Área destinação diversa daquela estipulada no presente Termo de Permissão de Uso.

4.2. A PERMISSONÁRIA deverá, caso seja viável e permitido pela concessionária de energia elétrica, providenciar a instalação de medidores de energia elétrica independente para segregação dos valores a serem pagos em razão da utilização da Área. Na impossibilidade dessa instalação, o pagamento da energia elétrica será efetuado mediante reembolso de despesa, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas contas à PERMISSONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

5.1. A PERMITENTE assegurará permanentemente, desde a data de início, o livre acesso à Área pelos empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela PERMISSONÁRIA, independentemente do horário, e durante todos os dias por ano, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, em razão do interesse público existente no pleno funcionamento da ETR que ali será instalada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. A PERMISSONÁRIA é obrigada a conservar a Área, cujo uso lhe é permitido, mantendo-a permanentemente em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS:

7.1. A PERMISSONÁRIA poderá fazer na Área as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-la à destinação prevista no presente Termo de Permissão de Uso, ficando obrigada a restituí-la nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE, permanecendo apenas as fundações incorporadas à Área.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA:

8.1. À PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, vistoria da Área, mediante comunicação por escrito, ajustando data e horário com a PERMISSONÁRIA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. A PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSONÁRIA com relação ao uso da Área, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

10.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSONÁRIA restituir a Área à PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão; b) Independentemente de aviso ou notificação prévia, se a PERMISSONÁRIA infringir qualquer disposição do presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

12. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Realeza como o único competente para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Realeza. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município

Realeza, 16 de novembro de 2023

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF

NOME:

RG

CPF

